

# Direito à educação na relação federativa

## *Oferta e gestão municipal (1996/2009)*<sup>1</sup>

MARIA DILNÉIA ESPÍNDOLA FERNANDES\*

**RESUMO:** O objetivo do trabalho é desvelar a efetivação do direito à educação no município de Campo Grande, de 1996 a 2009, no âmbito das relações federativas. Trabalha-se com a legislação educacional, com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” e com a literatura da área, constatando que a universalização do ensino fundamental no município ainda é um direito a ser conquistado.

*Palavras-chave:* Política educacional. Relações federativas. Direito à educação. Gestão da educação no município de Campo Grande.

### Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar a oferta educacional pela rede municipal de ensino de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, com vistas à garantia do direito à educação no âmbito das relações federativas brasileiras, por meio de sua gestão, no período de 1996 a 2009. Assim, trabalha-se com a legislação educacional de âmbito federal e municipal, com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (Inep) e com a literatura da área.

\* Doutora em Educação. Professora associada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e Vice-coordenadora do Grupo de Trabalho Estado e Política Educacional da ANPEd.  
*Email:* <mdilneia@uol.com.br>.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) dispôs nova organização e nomenclatura para a educação brasileira, que, por sua vez, exigiu dos municípios, na edição de suas leis orgânicas municipais (LOM), que expressassem as novas determinações legais para o setor educacional.

Pelo modelo federativo, instituído desde 1988 na República Federativa do Brasil, estariam em curso garantias de “autonomia política e fiscal estaduais e municipais” (ARRETCHE, 2004, p. 20), o que, em tese, permitiria que as unidades subnacionais estabelecessem “sua própria agenda na área social” (p. 20).

Com efeito, de acordo com Abrucio (2010, p. 42), são elementos centrais na condução da federação “[...] a compatibilização entre autonomia e interdependência dos entes, o que supõe a existência de pelo menos dois níveis de governo autônomos e a necessidade de cooperação intergovernamental e de ações voltadas à integração nacional.”

Nesse contexto, acentuaram-se os processos de descentralização das políticas sociais, entre elas, a política educacional. Rodriguez (2002) identifica um primeiro momento de descentralização do setor educacional entre 1988 e 1996, que remete à “descentralização financeira [e que foi] seguida de perto e, de forma bem mais problemática, pela descentralização das competências entre as diferentes unidades federativas.” (p. 43). Assim, a “reforma fiscal e financeira teve efeitos imediatos, e, em muitos casos, perversos, no setor educacional.” (p. 43).

Nesse cenário federativo, tornou-se central o financiamento da educação, particularmente aquele para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), que gera as despesas da receita de impostos vinculados constitucionalmente, porque se verificaram “artifícios de todas as formas de desvio na execução orçamentária dos recursos da educação para outras atividades dos poderes públicos.” (RODRIGUEZ, 2002, p. 44). Foi o quadro propício para que o governo federal ganhasse “legitimidade para intervir nacionalmente na política educacional.” (p. 44). A intervenção materializou-se por meio da aprovação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996a), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), regulamentado pela Lei nº 9.424, de 1996 (BRASIL, 1996b, 2001), que determinou um valor mínimo anual de custo-aluno para o ensino fundamental.

Diante disso e a partir da operacionalização do Fundef pelas unidades federadas, constatou-se, por um lado, a intenção de que o fundo trouxesse maior transparência para a execução dos gastos com educação, “[aperfeiçoasse] o processo de gerenciamento orçamentário e financeiro, [desse] visibilidade à gestão dos recursos e [valorizasse] o magistério.” (CASTRO, 1998, p. 8-9). Por outro lado, o fundo cerceou a autonomia relativa das unidades subnacionais, à medida que impôs gastos de 15% dos recursos vinculados para MDE, tão somente no ensino fundamental, e, também,

promoveu acirradas disputas entre os estados e seus municípios pelas matrículas do ensino fundamental (FERNANDES, 2004; FERNANDES; OLIVEIRA, 2011).

A substituição do Fundef pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), e de sua regulamentação pela Lei nº 11.494, de 2007 (BRASIL, 2007), resgatou o conceito de educação básica instituído pela Constituição Federal de 1988 (FERNANDES; RODRIGUEZ, 2011).

Com efeito,

a educação, como direito fundamental de caráter social: a) ocupa posição de destaque no ordenamento jurídico, servindo mesmo como razão de ser de toda a ordem jurídica, juntamente com os demais direitos fundamentais; b) tem aplicabilidade imediata, embora sua realização integral só possa se dar de forma progressiva; c) não pode ser suprimida do ordenamento jurídico por meio de emenda constitucional; d) pertence a todos, mas deve priorizar categorias de pessoas que se encontram numa mesma posição de carência ou vulnerabilidade; e) tem como sujeito passivo o Estado; f) realiza-se por meio de políticas públicas ou programas de ação governamental; g) vincula a todos os poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário), que devem adotar medidas – legislativas, técnicas e financeiras – até o máximo dos recursos disponíveis, para a satisfação daquilo que foi eleito como prioritário (núcleo mínimo obrigatório), reconhecendo o direito à educação como um verdadeiro direito. (DUARTE, 2007, p. 710-711).

Trata-se, aqui, de mostrar como o município de Campo Grande organizou-se, no período de 1996 a 2009, para garantir o direito à educação, em um cenário federativo que priorizou a municipalização do ensino fundamental pela gestão de sistemas, por meio de induções descentralizadoras, e por meio da política de financiamento educacional.

A seguir, analisam-se mecanismos adotados pelo município para lidar com esse direito educacional, face ao imperativo de atender de forma ampliada à educação básica, diante das exigências postas pelas determinações da União e, também, de suas opções locais.

### **Atendimento ao ensino fundamental**

O município de Campo Grande promulgou sua LOM em 4 de abril de 1990 (CAMPO GRANDE, 1990), da mesma forma como fizeram todos os municípios brasileiros, em decorrência da promulgação da Constituição Federal de 1988, que, por sua vez, implicou a instituição de novos ordenamentos jurídico-legais, nos estados (constituições estaduais) e nos municípios (LOM). Essas normas legais delinearam o escopo jurídico-legal da República Federativa Brasileira a partir de então.

Quando da promulgação de sua LOM, em 1990, Campo Grande tinha 526.126 habitantes (IBGE, 2007) e essa lei dispôs, em seu art. 167, que a educação deveria ser um “direito de todos e dever do Município e da família, [e] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CAMPO GRANDE, 2009, p. 37).

Ressalta-se que a LOM sofreu, no âmbito da educação, quatro emendas, a saber: a Emenda nº 5, de 14 de julho de 1995; a Emenda nº 8, de 29 de junho de 1998; a Emenda nº 12, de 13 de maio de 1999; e a Emenda nº 28, de 14 de julho de 2009 (CAMPO GRANDE, 2009). A Emenda nº 5, de 1995, alterou disposições referentes ao art. 172, o qual regulamentava a valorização dos profissionais do ensino, suprimindo os incisos II e IV, e o parágrafo único do art. 172. Permaneceram, enquanto dispositivos de valorização dos profissionais do ensino, somente o plano de carreira com piso salarial profissional e o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos (CAMPO GRANDE, 2009).

O art. 169 da LOM determinou 30% das receitas de impostos do município por ano, no mínimo, para financiar MDE (CAMPO GRANDE, 1990); a aprovação das emendas nºs 8/98 e 12/99 diminuiu tais recursos para 25%, “compreendida as provenientes de transferências relativas às participações em impostos estaduais e federais” (CAMPO GRANDE, 2009, p. 39), situação que foi reafirmada pela aprovação da Emenda nº 28, de 2009 (CAMPO GRANDE, 2009). Obviamente, a alteração desses dispositivos legais no município decorreu da implantação, em 1998, do Fundef e, tardiamente, em 2009, da operacionalização do Fundeb.

Na conjuntura, portanto, das políticas de fundos induzidas pela União, pode-se observar o atendimento à população no ensino fundamental, em todas as dependências administrativas no município, por meio dos números de matrículas no período de 1996 a 2009, conforme a Tabela 1, a seguir, e o Gráfico 1, na sequência.

**Tabela 1 – Matrícula inicial no ensino fundamental, no município de Campo Grande, em todas as dependências administrativas (1996 a 2009).**

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total
1996	265	62.208	43.972	22.931	129.376
1997	457	60.557	47.805	23.673	132.492
1998	511	64.328	56.641	21.324	142.804
1999	577	60.726	56.409	20.423	138.135
2000	550	54.075	61.981	20.707	137.313
2001	495	54.576	63.581	19.808	138.460
2002	493	55.840	65.899	20.457	142.689
2003	494	44.925	65.950	20.190	131.559
2004	527	40.506	67.884	19.712	128.629
2005	552	36.620	68.955	19.351	125.478
2006	561	34.923	71.159	18.705	125.348
2007	593	32.694	69.907	17.629	120.823
2008	582	31.060	71.144	18.280	121.066
2009	628	29.595	71.230	18.271	119.724
Matrícula Total: Decréscimo no período de 1997 a 2009					(-9,63%)
Matrícula Total: Decréscimo na vigência do Fundef (1998-2006)					(-12,22%)
Matrícula Total: Três anos de Vigência do Fundeb					(-0,90%)

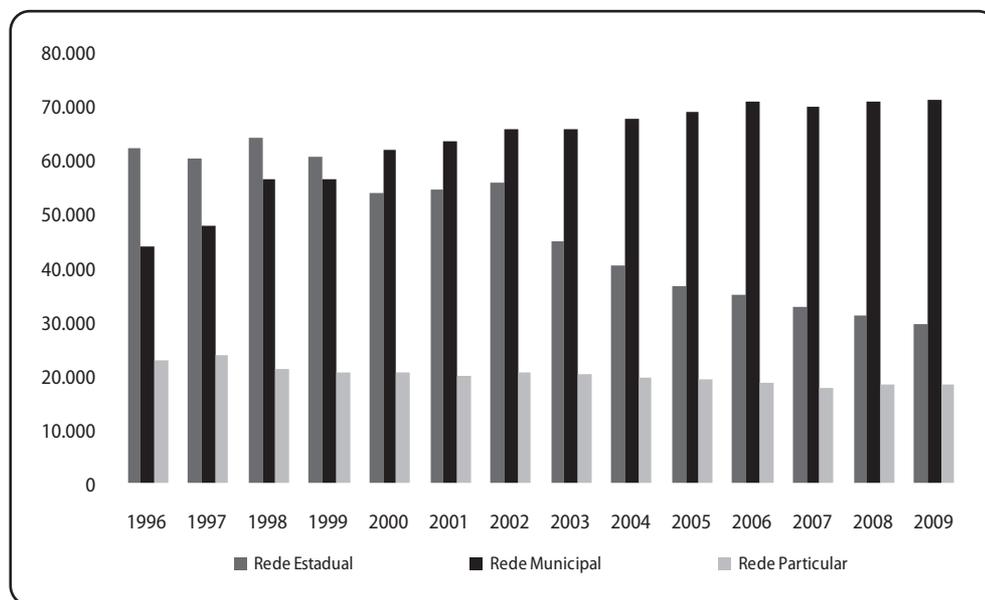
Fonte: INEP (1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009).

Observa-se pela Tabela 1 que, em 1996, a rede estadual de ensino detinha 62.208 matrículas no ensino fundamental e a rede municipal de ensino de Campo Grande, 43.972. Assim, o estado atendia a 48% e o município, 34% das matrículas da rede pública de ensino fundamental.

Em 2009, o estado atendia a 25% das matrículas do ensino fundamental da rede pública e o município de Campo Grande, 59% das matrículas da referida etapa de ensino. Portanto, observa-se, no período, um decréscimo das matrículas do ensino fundamental durante a implantação dos fundos.

Pode-se observar, no Gráfico 1, que, no período de 1998 – ano de implantação do Fundef – a 2006, as matrículas da referida etapa de ensino decresceram em 12,22% e que, de 2007 a 2009 (três primeiros anos do Fundeb), decresceram ainda 0,90%. Durante a vigência dos fundos, de 1998 a 2009, o decréscimo das matrículas do ensino fundamental na rede pública foi de 16%.

**Gráfico 1 – Ensino fundamental – crescimento das matrículas iniciais na rede municipal de ensino (1996 a 2009).**



Fonte: INEP (1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009).

Significativa foi a migração das matrículas do ensino fundamental da rede estadual para a rede municipal no período. Há que se considerar, contudo, que o movimento de transferências de matrículas do ensino fundamental de uma rede para outra no estado foi anterior à implantação do Fundef.

Tal percurso de municipalização iniciou-se em 1993, quando a Secretaria de Estado de Educação implantou o “Programa Fortalecimento e Descentralização do Ensino de Primeiro Grau” (FERNANDES, 2001), cujo processo, todavia, diferenciou-se do Fundef, pois, enquanto este transferiu matrículas do ensino fundamental, o programa em questão transferiu unidades escolares para os municípios. Por isso mesmo, o número de matrículas, na Tabela 1, e o seu movimento, no Gráfico 1, mostram a consolidação da tendência da municipalização em curso das matrículas do ensino fundamental, ao longo do período considerado.

Cabe considerar que a municipalização do ensino fundamental que se expressa por meio de suas matrículas, em Campo Grande, operou em duas direções: a primeira foi aquela em que se transferiram encargos sem a devida contrapartida financeira de uma unidade subnacional para outra (1993 a 1997) e a segunda fez-se por meio de transferências de recursos do Fundef, quando o estado obrigatoriamente teve que repassar para os municípios valores *per capita* em decorrência do valor mínimo anual do custo-aluno instituído pelo fundo, de acordo com os números de

matrículas do ensino fundamental do ano anterior registrados no censo educacional (1998 a 2006).

Pontua-se que, em relação ao atendimento privado mercantil de 1996 a 2009, as matrículas no ensino fundamental diminuíram 20%; assim, em 1996, o setor mercantil atendia a 18% dessas matrículas e, em 2006, 15%. De fato, 2,52% da população campo-grandense, em 2009, pagaram por serviços educacionais no ensino fundamental.

Esse movimento das matrículas possibilita afirmar que houve a descentralização desse processo, por meio de transferências de encargos do estado para o município, mas, sobretudo, permite inferir que houve uma deliberada assunção dessas matrículas pelo município, aumentando o atendimento na sua esfera. Há que se considerar, contudo, que ações dessa natureza, nesse contexto federativo, guardam pouca relação com o direito à educação.

Com efeito, tais ações têm origem no postulado econômico que permeou as políticas de fundos do período, quando cada aluno representaria um valor *per capita*, mesmo considerando sua contabilização pelo censo educacional do ano anterior. Como constatou a Fundação Carlos Chagas (FCC, 2010, p. 311), em pesquisa recente em seis capitais, incluindo Campo Grande, “ainda restam percentuais significativos de crianças de sete, oito e nove anos não escolarizadas [...], o que confere gravidade adicional aos déficits educacionais constatados nesses municípios”.

De fato, no município de Campo Grande, em 1996, 85% da população na faixa etária consignatória ao direito ao ensino fundamental era atendida pela oferta de matrículas na rede pública estadual e municipal, e 15% dessa população encontrava-se matriculada na rede privada mercantil. Em 2009, essa equação permaneceu a mesma.

Não obstante a população na faixa etária requerente ao ensino fundamental tenha aumentado – era de 124.627, em 1996, e passou para 131.322, em 2007 (IBGE, 1996, 2007) – e as matrículas nessa etapa da educação básica tenham diminuído em 9.652 (INEP, 2009), tal situação pode ser explicada por programas de correção de fluxo implantados nas redes estadual e municipal no período, sobretudo, por indução de políticas da União, como, por exemplo, o Projeto Classes de Aceleração (BRASIL, 1998).

Destaca-se, ainda, a diminuição das matrículas no ensino fundamental tanto na rede estadual de ensino quanto na rede privada, como o mencionado. Assim, a demanda crescente por matrículas no ensino fundamental foi absorvida em larga medida pela oferta da rede municipal.

O período de 1996 a 2009 foi entrecortado, também, por outra opção local de gestão de sistema e de unidades escolares por meio de parceria. De 2001 a 2004, o Poder Executivo municipal, na gestão de André Puccinelli, firmou parceria com o Instituto Ayrton Senna (IAS) para a implantação do Programa Escola Campeã (PEC). A parceria teve como objetivo “contribuir com a melhoria da qualidade do ensino fundamental por meio do fortalecimento da gestão da secretaria municipal de educação e

das escolas, em busca de autonomia financeira, administrativa e pedagógica.” (FERNANDES; OLIVEIRA, 2010, p. 85).

Ao fim da parceria, em 2004, observou-se, sobretudo, que os índices de aprovação, repetência, evasão e abandono no ensino fundamental permaneceram inalterados. O que alterou foi a gestão do sistema e das escolas, na qual se imprimiram postulados da eficiência e da eficácia, e se transportaram para a esfera pública mecanismos de regulação de mercado, pois o pressuposto foi de que as diretrizes de gestão do setor privado seriam mais eficientes e eficazes que as do setor público (FERNANDES; OLIVEIRA, 2010).

Não obstante a assunção de matrículas no ensino fundamental pelo município de Campo Grande, principalmente durante a vigência do Fundef, deu-se uma acirrada disputa entre as administrações estadual e municipal. De fato, o dispositivo legal que garantiria o regime de concorrência entre as unidades federativas, com vistas a “concorrerem para o mesmo fim” (CURY, 2002, p. 173), transformou-se em competição pelas matrículas *per capita*.

Essa situação competitiva entre o estado e o município extrapolou, à época, o setor educacional, dado que as unidades subnacionais eram administradas por partidos políticos que não compunham o mesmo arco de aliança político-eleitoral. Em síntese, eram partidos opositores entre si no campo político-programático, que utilizaram as contradições engendradas no âmbito da política educacional para se expressar no plano político-ideológico.

## Considerações finais

Este trabalho teve como objeto de análise o direito à educação, que se expressou no atendimento ao ensino fundamental no município de Campo Grande, no período de 1996 a 2006, por meio de sua gestão no contexto das relações federativas. Considerou-se, para tal, a cobertura populacional proporcionada pelo município, por meio de matrícula ao ensino fundamental, uma das etapas da educação básica sob sua competência e responsabilidade.

De fato, Campo Grande operou seu sistema municipal de ensino, no período, na lógica da reforma do Estado brasileiro, que encetou a reforma da política educacional, cujo imperativo foi a descentralização das políticas sociais, entre elas, a política educacional. No setor educacional, os processos de descentralização materializaram-se por meio da municipalização de matrículas, induzida pelas legislações nacional e estadual.

Em consonância com as esferas nacional e estadual, o município de Campo Grande priorizou, na legislação e nos programas para a gestão do sistema municipal de

ensino, a municipalização do ensino fundamental, principalmente a partir da instituição do Fundef. De fato, quando entrou em vigor o Fundeb, o município já havia consolidado o processo de municipalização do ensino fundamental, porém permaneceu o desafio da universalização dessa etapa da educação básica.

Nesse período, revelou-se o esforço de atendimento à população na faixa etária requerente ao ensino fundamental na rede pública – estadual e municipal – da ordem de 85% de cobertura. Ao considerar o atendimento público em sua totalidade, a rede municipal atendeu a 71% da população de 1996 a 2009, dado que confirma o processo de municipalização do ensino fundamental.

Pondera-se, contudo, que, embora o esforço de atendimento ao direito educacional por meio de matrícula, no âmbito da gestão do sistema de ensino e das unidades escolares, o município exerceu também, no período, sua autonomia federativa; exemplos disso são as parcerias e os convênios firmados para imprimir no público a lógica de regulação do mercado, como foi com o IAS para o ensino fundamental. Apesar de já encerrada a parceria, permaneceu a cultura instituída por ela na gestão do sistema e em muitas escolas.

Ao fim e ao cabo, nas intrincadas e complexas relações federativas historicamente construídas no país, que têm conduzido, em ciclos de menor ou de maior intensidade, à presença de um ente federado na interseção com o outro, fato dessa natureza não elimina totalmente as iniciativas locais na condução do direito à educação, materializado pela política educacional. Essa foi uma premissa constatada no município de Campo Grande, no período.

De fato, de 1996 a 2009, a reforma do Estado brasileiro pelo Poder Executivo federal conduziu para induções de caráter político-administrativo nas esferas subnacionais, que foram traduzidas por essas esferas também no plano político-ideológico.

Mudanças de concepções encetadas pela reforma do Estado, para restringir os direitos da população no espaço público, parecem não ter requerido qualquer estranhamento por parte da administração de uma cidade como Campo Grande. Pelo contrário: foi o período em que o município ampliou seus recursos para MDE, por meio das transferências estaduais do Fundef e do Fundeb; municipalizou o ensino fundamental, em razão da renda *per capita* promovida por esses fundos; instituiu e aprofundou processos de certificação ocupacional para professores e diretores da rede municipal de ensino, em deliberada oposição ao princípio da gestão democrática do ensino, como requereu a Lei nº 9.394, de 1996 (BRASIL, 1996c), na construção da parceria com o IAS; e, ainda, imprimiu no público a lógica do privado, porque entendeu que um sistema público de ensino teria como imperativos a eficácia e a eficiência, como resultado último do processo educativo escolar.

*Recebido e aprovado em julho de 2012*

## Notas

- 1 Este artigo é resultado da análise da dimensão dos dados educacionais do universo da pesquisa nacional "Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas", financiada segundo o Edital nº 001/2008 da CAPES/INEP/SECAD – Observatório da Educação, realizada junto ao Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação (CEPPPE) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, coordenada nacionalmente pelo Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo, desenvolvida em 12 estados (São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Roraima, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte), envolvendo nove programas de Pós-Graduação em Educação (USP, UFPA, UFPI, UFPB, UFRN, UEMG, UFMS, UFPR e UNISUL), contando ainda com quatro grupos colaboradores de pesquisa (USP-RP, UNIFESP, UFMT e UFRGS).

## Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela; SANTANA, Wagner. **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010. p. 39-70.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e políticas sociais no Brasil: problemas de coordenação e autonomia. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, n. 18, v. 2, p. 17-26, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a03v18n2.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 set. 1996a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez. 1996b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996c.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e Cultura. Projeto Classes de Aceleração. **Relatório de acompanhamento do trabalho nas classes de aceleração**. Aprendendo pra valer. Brasília: MEC, 1998.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Comissão de Educação, Cultura e Desporto. **LDB & Lei do Fundef**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 dez. 2006. Disponível

em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm) >. Acesso em: 29 mar. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jun. 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm)>. Acesso em: 29 mar. 2010.

CAMPO GRANDE. Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS, de 4 de abril de 1990. **Diário Oficial do Município**, Campo Grande, 6 abr. 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Município de Campo Grande – MS**. Campo Grande: Câmara Municipal, 2009. Disponível em: <[http://www.camara.ms.gov.br/index.php?conteudo=arquivo\\_word&tb=lei\\_organica](http://www.camara.ms.gov.br/index.php?conteudo=arquivo_word&tb=lei_organica)>. Acesso em: 16 jun. 2011.

CASTRO, Jorge Abrahão. **O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e seu impacto no financiamento do ensino fundamental**. Brasília: IPEA, 1998. (Texto para discussão n. 604).

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica no Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 169-201, set. 2002.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 (Especial), p. 691-713, out. 2007.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Políticas públicas de educação: o financiamento da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (1991 a 1994)**. 2001. 250 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

\_\_\_\_\_. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) em Dourados, MS – acompanhamento do impacto e avaliação (1998 a 2000). **Série Estudos**, Campo Grande, n. 18, p. 175-192, jul./dez. 2004.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari. Relações federativas e acesso educacional. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 4, n. 8, p. 82-90, jul./dez. 2010.

\_\_\_\_\_. O Fundef no estado de Mato Grosso do Sul: balanço da política de financiamento para o ensino fundamental (1998 A 2006). **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v. 1, n. 4, p. 1-19, 2011.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; RODRIGUEZ, Margarita Victoria. O processo de construção da Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 41, p. 88-101, mar. 2011.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC). **Educação infantil no Brasil** – avaliação qualitativa e quantitativa. Relatório Final. São Paulo, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico**. Brasília, 1996. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/universo.php?tipo=31o/tabela13\\_1.shtm&paginaatual=1&uf=50&letra=C](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/universo.php?tipo=31o/tabela13_1.shtm&paginaatual=1&uf=50&letra=C)>. Acesso em: 16 jul. 2011.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios**. Brasília, 2007. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2007/default.shtm>>. Acesso em: 16 jun. 2011.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS "ANÍSIO TEIXEIRA"  
(INEP). **Microdados do censo escolar**. Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 1997.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 1999.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2008.

\_\_\_\_\_. **Microdados do censo escolar**. Brasília, 2009.

RODRIGUEZ, Vicente. Financiamento da educação e políticas públicas: o Fundef e a política de descentralização. **Cadernos CEDES – Políticas públicas e educação**, Campinas, n. 55, p. 42-57, 2002.

## **The right to education in the federative relations** *Offer and municipal management (1996/2009)*

**ABSTRACT:** The paper aims to unveil the implementation of the right to education in the city of Campo Grande from 1996 to 2009, in the context of federative relations. The investigation was based on the educational legislation, data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics, data from the National Institute of Educational Studies and Research “Anísio Teixeira”, and specific literature. The universalization of elementary education in the municipality was viewed as a right to be conquered.

*Keywords:* Educational policy. Federative relations. The right to education. Educational management in the municipality of Campo Grande.

## **Le droit à l'éducation dans la relation fédérative** *Offre et gestion municipales (1996/2009)*

**RÉSUMÉ:** L'objectif de ce travail est de dévoiler l'effectuation du droit à l'éducation dans la municipalité de Campo Grande, de 1996 à 2009, dans le cadre des relations fédératives. La législation éducative est discutée, avec des données de l'Institut Brésilien de Géographie et de Statistique et de l'Institut National d'Études et de Recherches éducationnelles « Anísio Teixeira » et avec la littérature dans ce domaine, pour constater que l'universalisation de l'enseignement fondamental dans cette municipalité est encore un droit à être conquis.

*Mots-clés:* Politique éducationnelle. Relations fédératives. Droit à l'éducation. Gestion de l'éducation dans la municipalité de Campo Grande.

## **Derecho a la educación en la relación federativa** *Oferta y gestión municipal (1996/2009)*

**RESUMEN:** El objetivo del trabajo es desvendar la materialización del derecho a la educación en el municipio de Campo Grande, de 1996 a 2009, en el ámbito de las relaciones federativas. Se trabaja con la legislación educacional, con datos del Instituto Brasileiro de Geografía y Estadística y del Instituto Nacional de Estudios y Pesquisas Educativas “Anísio Teixeira” y con la literatura del área, constatando que la universalización de la enseñanza fundamental en el municipio, todavía es un derecho a ser conquistado.

*Palabras clave:* Política educacional. Relaciones federativas. Derecho a la educación. Gestión de la educación en el municipio de Campo Grande.